

Lei nº 881, de 22 de maio de 2009

EMENTA: Modifica a licença maternidade do art. 180 e 183 caputs, respectivamente, da Lei 604/93, sob a ótica do art. 7º XVIII da CF/88, e das Leis 11.770/08 e LC/PE 91/07 e art. 392-A da CLT.

Pedro Antônio Vilela Barbosa, Prefeito do municipal de São João-PE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas e nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 03 de 19 de maio de 2009, na seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida a gestante, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com vencimento integral.

Parágrafo 1º - Mediante prescrição médica, a licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

Parágrafo 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Parágrafo 3º - No caso de natimorto, decorridos 30(trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Parágrafo 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 2º - Será concedida, também, a licença maternidade a funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, respectivamente, remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar:

Parágrafo 1º - Cento e oitenta dias para aquela que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 ano de idade;

Parágrafo 2º - Noventa dias para aquela que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 ano a 4 anos de idade;

Parágrafo 3º - Quarenta e cinco dias para aquela que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de 4 a 8 anos de idade.



Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e beneficiará aquelas mães que estiverem em gozo.

Art.4º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 22 de maio de 2009.


Pedro Antônio Vilela Barbosa

Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210311112026.pdf>
assinado por: idUser 138